

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-176**

**PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE**  
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172  
2012-0.327.623-7 HERACLES SOUSA LEMOS INFANTE INDEFERIDO

INDEFIRO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.

2016-0.272.597-3 WALKIRIA HIROMI USUI DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 11.228/92, DECRETO 32.329/92, LEI 16.402/16, LEI 16.050/14, LEI 15.831/13 E DECRETO 54.202/13.

2018-0.074.457-5 ELCIO RAMALHO DE OLIVEIRA INDEFERIDO

NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 15 DO DECRETO N 52.114/11 POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE NO PRAZO REGULAMENTAR.

2019-0.038.371-0 FERJA ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA

INDEFERIDO

INDEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16402/16, FACE INFRACAO AO QUADRO 3 , EDIFICACAO EM ZEU NAO ATENDE O CA MINIMO

2019-0.038.794-4 ANDREA PEAGUDA DE CASTRO DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2019-0.040.917-4 ADILA LILIAN NERIS DA SILVA INDEFERIDO

INDEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO 57776/17 E PORTARIA 221/2017/SMUL, A VISTA DAS INFORMACOES, FACE PROJETO FORA DO PADRAO DA LEGAL, IMPOSSIBILITANDO ANALISE.

**SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 434**

**SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE**  
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

A vista do contido no 6060.2019/0002521-7 - PATRICIA VIANA 26586884829 - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZACAO para Comercio e Prestacao de Servicos nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6060.2019/0002520-9 - SIMONE SALLÉS BARBOSA ALVES DIAS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZACAO para Comercio e Prestacao de Servicos nos termos Decreto nº 58.831/2019..6060.2019/0002522-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa LUNA ACABAMENTO DE CONFECÇÕES LTDA -ME CNPJ 10900221000170 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002523-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa LUNA ACABAMENTO DE CONFECÇÕES LTDA -ME CNPJ 10900221000170 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002524-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa LUNA ACABAMENTO DE CONFECÇÕES LTDA -ME CNPJ 10900221000170 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002527-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa ROSA MARIA VILODRES CAMPANHA CNPJ 34896475000120 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002528-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa ROSA MARIA VILODRES CAMPANHA CNPJ 34896475000120 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002531-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa ORGANIZACAO EVANGELICA IGREJA CRISTA CASA DAS OVELHAS CNPJ 25965383000163 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002536-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002537-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

A empresa CREATIVDECOR COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA CNPJ 23278423000173 teve sua licença deferida.

DEFERIDO

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezesseite) anos de idade;

- a Lei federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei municipal nº 16.271/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

- a Lei federal nº 13.445/17, que institui a Lei de Migração e a Resolução CME nº 03/19, que trata dos procedimentos para atendimento do estudante migrante;

- a Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

- a Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade e a Resolução CME nº 01/19 que dispõe sobre o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré Escola e no Ensino Fundamental;

- o Decreto municipal nº 57.379/16, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulista de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;

- a Portaria SME nº 6.770/13, que estabelece normas complementares para a matrícula das crianças de zero a 3(três) anos nos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Direta, Indireta e Conveniada/ Parceira;

- a Portaria SME nº 3.919/15, que dispõe sobre o processo de cadastro da demanda, compatibilização, matrícula e transferência para a Educação de Jovens e Adultos - EJA nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;

- a Portaria SME nº 3.270/16, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria Municipal de Educação e, dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 24/19, que trata da execução do Programa de Matrícula antecipada;

- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando,

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino Direta e Parceira serão estabelecidas nesta Instrução Normativa, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 15/18 que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência e consoante a Instrução Normativa nº 24/19, que trata da matrícula antecipada e chamada escolar para o Ensino Fundamental - ano letivo de 2020.

Art. 2º Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

§2º Os imigrantes – bebês, crianças, jovens e adultos - devem ter assegurado o direito à matrícula no ensino obrigatório, na conformidade da Resolução CME nº 03/19.

Art. 3º Para o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula serão observados os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, com posterior inclusão no Sistema Informatizado - EOL, de todas as vagas definidas.

Art. 4º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e endereço residencial para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á a expressão "endereço indicativo" aquele diverso do da sua residência, informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 5º Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental, obedecendo respectivamente ao contido na Instrução Normativa nº15/18 e Instrução Normativa nº24/19.

Art. 6º A matrícula na Rede Municipal de Ensino Direta e Parceira obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 7º Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial a partir de 2 km, os pais ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Municipal Gratuito – TEG.

Art. 8º Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA regular, excetuando-se a EJA modular e o Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA, quando será necessário o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental/EJA", bem como observada a periodicidade específica para fins de matrícula.

Parágrafo único. Na modalidade EJA o processo de compatibilização ocorrerá diariamente observado o saldo de vagas/ Etapa.

Art. 9º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes em 2019, conforme consta no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Diretoria Regional de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 10. Na ocasião da rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização no Sistema Informatizado – EOL, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SME.

Art. 11. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 12. Os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – TEG deverão ser analisados e, na sequência, oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima a sua residência.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 13. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta e Parceira, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, conforme segue:

CEIs e CEMEIs - CEMEIs e EMEIs

Turma Nascimento Proporção Adulto/Criança  
Berçário I - a partir de 01/04/19 a 31/12/19 e 2020- 7 crianças / 1 educador

Berçário II - de 01/04/18 a 31/03/19 - 9 crianças / 1 educador  
Mini-Grupo I - de 01/04/17 a 31/03/18 - 12 crianças / 1 educador  
Mini-Grupo II - de 01/04/16 a 31/03/17 - 25 crianças / 1 educador

Infantil I - de 01/04/15 a 31/03/16 - 29 crianças / 1 educador  
Infantil II - de 01/04/14 a 31/03/15 - 29 crianças / 1 educador

§ 1º - Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliado.

§ 2º - Cabe à Diretoria Regional de Educação autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda, a criação de turmas de Infantil I e II nos CEIs da rede direta em período parcial com o intuito de garantir a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola.

Art. 14. O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I – a garantia de continuidade por meio das rematrículas;

II – a demanda cadastrada no Sistema Informatizado - EOL;

III – as vagas existentes nas Unidades Educacionais;

IV – a necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária do educando, de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art. 15. Será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada para as turmas de Infantil I e Infantil II, exceto nos processos de transferência/ intenção de transferência, nos termos da universalização do atendimento prevista na EC nº 59/09.

Parágrafo único. O registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL ocorrerá independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na Unidade Educacional, cabendo a seguir, sua convocação para o atendimento do disposto no artigo 8º desta Instrução Normativa inclusive nos casos de deslocamentos com transporte escolar, até o surgimento da vaga próxima à sua residência.

Art. 16. Os CEIs/Creches e os agrupamentos de Berçário e Mini-Grupo dos CEMEIs organizarão seu atendimento em período integral de 10 (dez) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade. Parágrafo único. De acordo com a necessidade dos pais/ responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco ) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Supervisão Escolar

Art. 17. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Saúde" e a "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD, para a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

I - documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, Registro Geral-RG ou Registro Nacional Migratório-RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);

II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

III - CPF do aluno e do pai/mãe ou responsável legal ou RNM/Protocolo;

IV – telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

V - carteira de vacinação atualizada;

VI - cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

VII - cartão do Sistema Único de Saúde.

Art. 18. Na Educação Infantil – Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º- Para as crianças matriculadas no Infantil I e II, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pai/mãe ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e

b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º - Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com "Solicitação de Transferência".

Art. 19. Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, conforme previsto no artigo 29 da Instrução Normativa nº 15/18.

Art. 20. Nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 desta Instrução Normativa, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL:

Art. 21. O cadastramento e a compatibilização da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 24/19, e na Resolução SE nº 40/19 e ocorrerão ao longo do ano, mediante o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental" e digitação no Sistema Integrado SEE/ SME.

Art. 22. As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

I - Ciclo de Alfabetização: 30 (trinta) educandos;

II - Ciclo Interdisciplinar: 32 (trinta e dois) educandos;

III - Ciclo Autoral: 33 (trinta e três) educandos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 23. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/20, nascidas no período de 01/04/13 a 31/03/14, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10, rat

**ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

CRONOGRAMA I - EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEIs/CEMEIs/CEIs/Creches:

DATAS/ PERÍODOS	PROCEDIMENTOS
Até 06/09/2019	Planejamento DRE/UEs e digitação das turmas de Educação Infantil para 2020 no Sistema Informatizado – EOL;
De 17 a 27/09/2019	Definição das crianças da Educação Infantil, matriculadas nos CEIs/Creches/CEMEIs candidatos à rematrícula em continuidade em outro CEI/Creche ou EMEI;
De 02 a 14/10/2019	Rematrículas e digitação no Sistema Informatizado – EOL na garantia da permanência das crianças frequentes em 2019, exceto as definidas para garantia de continuidade e para ingresso no Ensino Fundamental;
Até 15/10/2019	Constituição de grades/UEs pelo Sistema Informatizado - EOL para as crianças definidas para continuidade;
17/10/2019	Compatibilização para crianças em continuidade;
Até 25/10/2019	Análise e realocação das crianças em continuidade pelas DREs;
A partir de 28/10/2019	Divulgação e efetivação das matrículas das crianças em continuidade;
Até 05/11/2019	Constituição de grades/UEs pelo Sistema Informatizado - EOL para os cadastros de demanda de educação infantil;
05/12/2019	Compatibilização de cadastros;
De 05 a 09/12/2019	Análise e realocação de cadastros compatibilizados pelas DREs;
A partir de 10/12/2019	Divulgação e efetivação das matrículas dos cadastros compatibilizados;
A partir de 12/12/2019	Compatibilização diária de cadastros;
20/12/2019	Prazo Final para a digitação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL
até 15/01/2020	Prazo final para a Conclusão das Turmas/2019 no Sistema Informatizado – EOL.

II - ENSINO FUNDAMENTAL: respeitado o estabelecido na Resolução SEDUC/SE nº 40/2019, as Unidades Educacionais deverão atender ao seguinte cronograma:

DATAS/ PERÍODOS/ PROCEDIMENTOS:

DATAS/ PERÍODOS	PROCEDIMENTOS
Até 06/09/2019	Planejamento DRE/UEs e digitação das turmas de Ensino Fundamental para 2020 no Sistema Informatizado – EOL;
De 02 a 14/10/2019	Rematrículas e digitação no Sistema Informatizado – EOL na garantia da permanência dos alunos frequentes em 2019, exceto os definidos para garantia de continuidade para ingresso no Ensino Médio;
até 20/12/2019	Prazo final para digitação do Parecer Conclusivo no Sistema Informatizado EOL e adequação das matrículas em continuidade, mediante os resultados de promoção/retenção dos educandos.
até 15/01/2020	Prazo final para a Conclusão das Turmas/2019 no Sistema Informatizado – EOL.

**III- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**

DATAS/ PERÍODOS	PROCEDIMENTOS
Até 06/09/2019	Planejamento (DRE/UEs) da projeção prévia de classes/ 2020 e digitação no Sistema Informatizado/EOL;
De 22 a 29/11/2019	Rematrículas e digitação no Sistema Informatizado - EOL, na perspectiva da garantia da permanência de jovens e adultos frequentes em 2019;
A partir de 03/12/2019	Cadastramento para candidatos 2020;
05/12/2019	Compatibilização automática da demanda cadastrada e efetivação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL;
20/12/2019	Prazo final para digitação das matrículas 2020 no Sistema Informatizado – EOL;
até 20/12/2019	Prazo final para todas as UEs para digitação do Parecer Conclusivo no Sistema EOL e adequação das matrículas em continuidade, mediante os resultados de promoção/retenção dos educandos;
até 15/01/2020	Prazo final para todas as Unidades Educacionais para procederem à Conclusão das Turmas/2019 no Sistema Informatizado – EOL.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA****DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO-IPIRANGA**

SEI nº 6016.2019/0061471-9 - EMEF FARIA LIMA, BRIG. - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 021334582 do processo SEI supracitado.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - IPIRANGA****6016.2019/0061577-4****PORTARIA Nº 163, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do Processo SEI 6016.2019/0061577-4, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 57.575/16;

**RESOLVE:**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMITÁRIO CAMINHO DA LUZ - CNPJ: 03.460.955/0001-10, situada na Rua Mura, nº 40, Bairro Vila Marte, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Ipiranga.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Ipiranga emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÁ / TREMEMBÉ****BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS****DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JACANÁ/TREMEMBÉ EMEI MARGARETH DE FÁTIMA MARQUES DE AZEVEDO**

2010-0.244.973-8.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 57, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/17, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados aos fls. nº 02 do processo administrativo supracitado.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA****DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS**

EMEI PROFESSORA MARIA LUCIA PETIT DA SILVA 6016.2019/0051263-0 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 020105978 e nº 020106438 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 021320829 do processo SEI supracitado.

**CEI MARIA JOSE DE SOUZA)**

6016.2019/0054813-9 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 020541200 e nº 020542752 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 021333201 do processo SEI supracitado.

**EMEI MANOEL PRETO)**

6016.2019/0054043-0 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 020465657 e nº 020465695 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 021355929 do processo SEI supracitado.

**CEI VILA PENTEADO)**

6016.2019/0053119-8 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 020347624 e nº 020348299 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 021358676 do processo SEI supracitado.

**EMEF COMANDANTE GARCIA D'AVILA)**

6016.2019/0054901-1 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 020555679 e nº 020555760 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 021371769 do processo SEI supracitado.

**CEI VILA PENTEADO**

2012-0.118.848-9 À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no processo administrativo supracitado.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - FREGUESIA / BRASILÂNDIA****6016.2019/0060412-8****PORTARIA Nº 182, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do SEI 6016.2019/0060412-8

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e no Decreto municipal nº 57.575/16;

**RESOLVE:**

Art. 1º O INSTITUTO ROSA MEL, CNPJ nº 54.488.689/0001-74, situada na Rua Lourenço Rodrigues Souza, 301, Vila Ramos, São Paulo - SP, CEP 02760-050, fica credenciado, nos termos da Portaria SME 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 183, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.****6016.2019/0060381-4**

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/2017 e do que consta do SEI 6016.2019/0060381-4

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e no Decreto municipal nº 57.575/16;

**RESOLVE:**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DUCA FIGUEIREDO, CNPJ nº 16.513.226/0001-26, situada à Rua Juan de Badajóz, 31, Casa 2, Vila Portuguesa, São Paulo - SP, CEP 02832-020, fica credenciada, nos termos da Portaria SME 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA****DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ****SEI 6016.2019/0053531-2****PORTARIA Nº 120, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

O Diretor Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no PA nº 2018 - 0.101.943-2 expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II, § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATATAU, localizada na Rua Aurélio 2.136, Vila Romana, São Paulo, mantida por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATATAU S/C LTDA, CNPJ: 31.394.295/0001-51 com a finalidade de atender crianças de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos de idade.

(restante igual ao modelo anterior)

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria perderá sua validade se a instituição, mencionada no artigo 1º, não instalar os serviços de educação infantil no prazo de dois anos, a partir da vigência desta.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SEI 6016.2019/0053531-2****PORTARIA Nº 121, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

O Diretor Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Escolar da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATATAU, localizada na Rua Aurélio 2.136, Vila Romana, São Paulo, mantida por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATATAU S/C LTDA, CNPJ: 31.394.295/0001-51, autorizada pela Portaria nº 120, de 27/08/2019.

Art. 2º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 128, 23 DE SETEMBRO DE 2019.****Nº SEI: 6016.2019/0052059-5**

O Diretor Regional de Educação de Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

- Leonardo Moraes Fraga – R.F. 802.156.2/1;

- Esméria Lúcia Melo Ribeiro – R.F. 135.441.8/2;

- Nasser Hasan Mahmood Mohamad – R.F.770.380.5/1;

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa ao contido no P.A. em doc. SEI 6016.2019/0052059-5, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2019/0007395-5****PORTARIA Nº 129, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

O Diretor da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 23, de 20/02/2019, publicada no DOC de 26/02/2019, página 11, referente ao P.A. nº 2019-0.001.854-0,

**RESOLVE:**

Art.1º Excluir da Comissão a servidora Camila de Brito Brandão - R.F. 743.867.2/3.

Art.2º A comissão passa ser presidida pela servidora Caroline Garcia de Carvalho Oliveira – R.F. 691.827.1/1.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 23/2019.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO****SEI: 6016.2019/0061591-0****PORTARIA Nº 194, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Educacional do CEMEJ JARDIM DAS PALMAS vinculado a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo conforme específica.

A DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º da Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13, e

**CONSIDERANDO:**

- o estabelecido no Decreto nº 54.453, de 10/10/13, que fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para estabelecimento das normas gerais complementares que específica;

- o contido na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, ratificados pelo Parecer CME nº 142/09;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Educacional do CEMEJ JARDIM DAS PALMAS, localizado na Estrada dos Mirandas, 240, Jardim Maria Duarte, São Paulo – SP.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da Unidade Educacional, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO****PORTARIA Nº 191/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.****6016.2018/0080528-8**

O Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar instituída pela Portaria nº 264 de 26/12/18, publicada no DOC de 29/12/18, página 13, nos autos do processo nº 2018-0.095.786-2,

**RESOLVE:**

Art.1º – Excluir da citada Portaria a seguinte servidora:

- Margarete de Moraes Zillig, RF 583.989.1/V2 (Assistente Técnico Educacional I);

Art.2º – Incluir na citada Portaria a servidora:

- Margarete de Moraes Zillig, RF 583.989.1/V3 (Assistente Técnico Educacional);

Art.3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 192, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019****6016.2018/0051113-6**

A Diretora Regional de Educação da DRE - Campo Limpo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria n.º 160 de 10 de agosto de 2018, publicada em DOC de 30/08/2018, página 15 e alterada pela Portaria n.º 022 de 19 de fevereiro de 2019, publicada em DOC de 28/02/2019, página 14 nos autos do P.A. n.º 2018-0.079.429-7.

**RESOLVE:**

Art.1º – Excluir da citada Portaria a seguinte servidora:

- Margarete de Moraes Zillig, RF 583.989.1/V2 (Assistente Técnico Educacional I);

Art.2º – Incluir na citada Portaria a servidora:

- Margarete de Moraes Zillig, RF 583.989.1/V3 (Assistente Técnico Educacional);

Art.3